Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 15ª sessão ordinária em 03/10/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

INSTITUI CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO DE RAIVA ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei n° 53/2023, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal, que visa o combate e a prevenção da doença de raiva nos animais domésticos do Município de Serrana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Para efetivação desta lei, o Poder Público Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – A destinação de local para vacinação dos animais domésticos ou vacinação em domicílio;

II – Campanhas que conscientizem o público da necessidade de vacinação periódica de raiva nos animais domésticos do Município de Serrana.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 18 de setembro 2023.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023.
Assunto: Institui Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal, no Município de Serrana.
Autoria: Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023, que Institui Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal, no Município de Serrana, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

O projeto em questão visa instituir a Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal, que visa o combate e a prevenção da doença de raiva nos animais domésticos do Município de Serrana.

Para tanto, autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de interesse local nos termos do art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM, e não cria ônus à Administração Pública Municipal.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, com o intuito de aprimorar o presente projeto aos interesses locais, a relatora desta Comissão apresenta a seguinte emenda:

"**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal deverá ser realizada nos bairros do Município de Serrana.

Art. 2º Os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2022 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022, com a emenda ora apresentada.**

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação, com a emenda ora proposta.

Serrana, 03 de outubro de 2023.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023, de iniciativa da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, opinou pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 02 de outubro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 80/2023

PROJETO DE LEI Nº 53/2023 – AUTORIA DA VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

INSTITUI CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO DE RAIVA ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 3 de outubro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 53/2023, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal, que visa o combate e a prevenção da doença de raiva nos animais domésticos do Município de Serrana.

Parágrafo único. *A Campanha Anual de Vacinação de Raiva Animal deverá ser realizada nos bairros do Município de Serrana.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Para efetivação desta lei, o Poder Público Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – A destinação de local para vacinação dos animais domésticos ou vacinação em domicílio;

II – Campanhas que conscientizem o público da necessidade de vacinação periódica de raiva nos animais domésticos do Município de Serrana.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

16 de outubro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana